

INTERESSADO: Rahal A. Assumpção Ltda.

ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 3590/75, CPG,- Aprovado em 10/12/75

PROCESSO CEE Nº 2090/72 PARECER Nº 3590/75

2

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Rahal A. Assumpção Ltda, estabelecida na Rua Aurora nº 474 em Birigui, e que emprega mais de cem pessoas, requereu, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 65, (Exercício 1974 expedido pelo FINE de Mec, credenciando a Empresa para requerer da Administração Estadual certificado de isenção para o exercício de 1974
- d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Araçatuba informando que a unidade escolar conveniente Escola de 1º e 2º graus do IAL, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1974, de 56 bolsas de estudo de valor unitário Cr\$ 21,84, perfazendo portanto Cr\$ 1.223,04 o valor mensal de isenção;
- f) Cópia do certificado de Isenção modelo B nº 253/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEFE);
- g) Comprovante de Recebimento, pela Empresa, do original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 2011/74, de 19/9/74, sobre o assunto.

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 253/74, emitido pelo SEPE a favor da empresa Rahal & Assumpção Ltda, Birigui.

São Paulo, 6 de novembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente